



ESTADO DO TOCANTINS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

Rua Benício Pinto Cerqueira s/n Centro Palácio do Bandeirante Manoel de Souza Ferreira – CNPJ: 02. 289. 530/0001-27 – CEP:

77.585.000 Fone: 63 3540 1161 .

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

PUBLICADO EM PLACAR

Em 02/04/2020

*[Assinatura]*

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
MONTE DO CARMO/TO, MANDATO  
2021/2024, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO/TO, no uso de suas atribuições que confere a **Lei Orgânica** do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a mesa apresenta o projeto de Lei para o plenário para votação, aprovação e logo após promulga o seguinte Decreto Legislativo.

**CONSIDERANDO**, que a Constituição Federal, determina no artigo 29 que : “ VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observando o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) **Em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento ( 20% ) do subsídio dos Deputados Estaduais.**

b)

**CONSIDERANDO**, que a Lei Federal nº 9.504/1997, veda o reajuste de vencimentos, remuneração ou subsídios, cento e oitenta (180) dias antes do pleito eleitoral, até a data da posse dos eleitos.

**CONSIDERANDO**, que é dever dos Vereadores fazer este Projeto de Decreto Legislativo e que somente valerá para a próxima Gestão, ou seja a partir de 2021.

**Art. 1º** O subsídio mensal do Vereador do Município de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, a vigor em 1º de janeiro do ano 2021, será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais ), respeitando neste caso o limite de gastos do Poder Legislativo de (até 70% com folha de pagamento).

**PARÁGRAFO ÚNICO**, Em conformidade com o Regimento Interno em



**ESTADO DO TOCANTINS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

Rua Benício pinto Cerqueira s/n Centro Palácio do Bandeirante Manoel de Souza Ferreira – CNPJ: 02. 289. 530/0001-27 – CEP:

77.585.000 Fone: 63 3540 1161 .

seu artigo 236, inciso III, O Presidente da Casa terá um subsídio de cinquenta por cento (50% ) maior do que os demais Vereadores, respeitando o limite Constitucional de vinte por cento ( 20% ) do valor dos vencimentos do Deputado Estadual.

**Art. 2º** Os Subsídios de que tratam esta Lei, serão revisados anualmente, a partir do ano de 2022 no mês de Janeiro, tomando se por base o INPC apurado no período imediatamente anterior ( acumulado do ano anterior ), caso aja disponibilidade financeira.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento dos anos subsequentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO-TO**, aos 02 dias do mês de Abril de 2020.

**VALDINHO FERREIRA DE CARVALHO**

Presidente da Câmara Municipal